

## PARA QUÊ CONSTITUCIONALIZAR O RH DO ESTADO?

Carlos Ari Sundfeld

Constituições são vitais para a estabilidade política, a democracia e o avanço social. Mas nem tudo nelas apoia tais valores. Remédios podem virar venenos. Sem notar, o Brasil deixou sua Constituição de 1988 se deturpar por desvios e inflações, que agora barram a melhoria de nosso mundo público.

O risco atual à nossa salubridade vem da PEC 32, concebida pelo governo e em exame na Câmara. Ela constitucionaliza ainda mais o RH do Estado.

Se queria melhorar a gestão pública, o governo deveria ter proposto a máxima desconstitucionalização do direito público dos recursos humanos. A governança da força de trabalho – organização de carreiras, direitos e deveres dos servidores, remuneração etc. – não tem a ver com democracia e desenvolvimento. É tema de gestão, para leis e regulamentos.

Nossa Carta foi capturada por interesses de grupos, em especial da burocracia. A [literatura](#) já mostrou a força e o sucesso do sindicalismo de juízes na Constituinte, um movimento incrivelmente eficaz na luta por proteções e vantagens – e em barrar controles externos.

Exemplo desse sucesso é a norma que, há décadas, impede a alteração do regime funcional dos juízes e, assim, mantém o chocante privilégio de 60 dias de férias por ano. Segundo a Constituição, só o STF pode propor ao Legislativo a alteração do Estatuto da Magistratura (art. 93). E, claro, a cúpula do Judiciário não vai propor a diminuição da distância entre a nobreza togada e o comum dos servidores.

Não estranha que, desde 1988, só uma mudança tenha ocorrido na lei da magistratura. E foi para aumentar ainda mais os privilégios, garantindo, ao juiz que presida uma “associação de classe”, o direito de se afastar do trabalho – e com vencimentos e vantagens integrais (lei complementar 60, de 1989).

Foi só para isso que, passados quase 33 anos, serviu a norma que deu ao Judiciário a iniciativa exclusiva de leis sobre carreiras de juízes: incentivar, às custas do erário público, a criação de associações sindicais da magistratura - e também de associações políticas, como mostram as [pesquisas](#).

Quem respeita a história tem muita prudência ao abrir a caixa de pandora constitucional. O governo FHC acreditou que, para reformar a administração

pública, valia até o risco de inflar a Constituição. Quando a EC 19/1998 saiu, sua reforma havia se transformado em outra coisa – em alguns casos, no seu exato oposto. Exemplo é o parágrafo único do art. 132, incluído pela EC 19, que deu, a procuradores de estado, uma estabilidade constitucional que eles não tinham.

Reformar a administração é excelente ideia. Precisamos disso. Mas se o Congresso Nacional tiver apetite para mexer na Constituição, duas orientações são fundamentais. Primeiro: não tentar, na vã esperança de melhorar o RH do Estado, incluir qualquer nova regra, detalhe ou exceção na Constituição. Tem tudo para dar errado. Segundo: desconstitucionalizar o máximo que puder, deixando para ser feitas por leis complementares as mudanças das atuais regras constitucionais sobre o tema.